



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SAD - CEFOSPE - COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA

CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AQUI REPRESENTADA PELO CENTRO DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL – CEFOSPE, E, DO OUTRO LADO, A SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD**, inscrita no CNPJ/MF de nº 10.572.022/0001-80, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, Pina – Recife/PE, neste ato representada pelo o **CENTRO DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL – CEFOSPE**, estabelecido pelo Decreto nº 35.408, de 09 de agosto de 2010, aqui representado pela **Sra. Diretora ANALÚCIA MOTA VIANNA CABRAL**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 2533097-SSP-PE e do CPF nº 534666594-34, residente e domiciliada na Cidade do Recife/PE, nomeada para o cargo de Diretora do CEFOSPE pelo Ato nº 887, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 18 de janeiro de 2019, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, e **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 34.075.739, com sede à Rua do Bispo, nº 83, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20261-063, doravante denominada simplesmente **“ESTÁCIO”**, neste ato legalmente representada, na forma de seu Contrato Social, pelo **Sr. Pró-Reitor KLEYVSON JOSÉ DE MIRANDA**, solteiro, Pró-Reitor de Graduação, RG nº 0725149249 MEX PE, CPF nº 021.647.224-50, residente e domiciliado na Rua. Barão de Souza Leão, Boa Viagem, Nº 723, Recife-PE doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONVÊNIO tem como objeto a parceria entre o CONVENENTE e a CONVENIADA, com vistas à concessão de descontos de até 50% (cinquenta por cento), por parte da CONVENIADA, em favor DOS SERVIDORES PÚBLICOS, EMPREGADOS PÚBLICOS E MILITARES, bem como aos seus BENEFICIÁRIOS de que trata a Cláusula Terceira, na prestação de serviços educacionais oferecidos por meio de cursos de Graduação (presencial, FLEX e EAD), Pós Graduação (presencial e EAD), MBA, Mestrado (apenas no Estado do Rio de Janeiro), ofertados pela CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este CONVÊNIO torna sem efeito qualquer instrumento cujo objeto seja o mesmo especificado na Cláusula Primeira.

DA FORMA DE CONCESSÃO DO DESCONTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os descontos ora pactuados serão concedidos aos SERVIDORES, EMPREGADOS PÚBLICOS E MILITARES do CONVENENTE, denominados SERVIDORES, bem como a seus cônjuges e parentes em linha reta, por consanguinidade ou afinidade, até o primeiro grau, denominados BENEFICIÁRIOS nos termos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão dos descontos está condicionada à vinculação do servidor ou empregado público ao CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA: Os servidores e empregados públicos mencionados na Cláusula Terceira devem comprovar, mediante contracheque ou declaração expedida pelo órgão ou entidade em que se encontre em exercício, seu vínculo com o CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA: Os cônjuges e parentes, de que trata a Cláusula Terceira, devem comprovar, mediante apresentação de carteira de identidade ou certidão cartorial, seu vínculo com o servidor ou empregado público do CONVENENTE.

CLÁUSULA SEXTA: As pessoas de que trata a Cláusula Terceira passam a ser denominadas, daqui por diante, SERVIDORES e BENEFICIÁRIOS.

DO DESCONTO PROPRIAMENTE DITO

CLÁUSULA SÉTIMA: A quantidade de vagas a serem preenchidas pelos SERVIDORES e BENEFICIÁRIOS será fixada de acordo com a disponibilidade da CONVENIADA. Poderá existir limitações, desde que fixada apenas no início de cada ano letivo e sempre informando a CONVENENTE, com antecedência de 06 (seis) meses do início do ano letivo subsequente, sem prejuízo aos que já possuem o benefício vigente.

CLÁUSULA OITAVA: Os descontos de que trata a Cláusula Primeira serão concedidos, a partir da data de assinatura deste CONVÊNIO, a SERVIDORES e BENEFICIÁRIOS aprovados no processo seletivo da CONVENIADA, na forma e percentuais seguintes:

8. sobre o valor da mensalidade, para todos os cursos de graduação (Presencial e EAD), Pós-graduação (Presencial e EAD), MBA, Mestrado oferecidos pela instituição CONVENENTE:

1. 50% (cinquenta por cento) de desconto nas parcelas dos SERVIDORES e BENEFICIÁRIOS devidamente matriculados.

CLÁUSULA NONA: A concessão do desconto incide, inclusive, sobre disciplinas em regime de dependência e sobre aquelas ofertadas em caráter especial.

CLÁUSULA DÉCIMA: O desconto ofertado não será cumulativo com outros descontos eventualmente oferecidos pela CONVENIADA, salvo acordo entre esta e o BENEFICIÁRIO.

DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento das mensalidades, por parte dos SERVIDORES e BENEFICIÁRIOS, dar-se-á conforme calendário de pagamento disponibilizado pela CONVENIADA para o respectivo semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O SERVIDOR ou BENEFICIÁRIO que atrasar 60 (sessenta) dias, tornando-se inadimplente, terá suspenso o seu direito oriundo desse instrumento até que regularize sua situação, cobrando-se integralmente as mensalidades em aberto.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constituem obrigações da CONVENIADA:

13. oferecer serviços educacionais relativos aos cursos de que tratam as Cláusulas Primeira e Oitava;
13. divulgar a adesão a este CONVÊNIO por todos os meios de comunicação e publicidade disponíveis, mediante prévia autorização da CONVENIENTE.
13. solicitar aos SERVIDORES e BENEFICIÁRIOS, a cada ato de matrícula, os documentos de que tratam as Cláusulas Quarta e Quinta;
13. na hipótese de o servidor ou empregado público ser desvinculado do CONVENIENTE, manter o desconto, para ele e/ou para as pessoas mencionadas na Cláusula Terceira, até o fim do curso.

13. Fornecer ao convenente o quantitativo de alunos beneficiados por este CONVÊNIO sempre que solicitado.

13. Informar os novos cursos que vierem a ser criados e implantados pela CONVENIADA, e posteriormente incluídos no âmbito do CONVÊNIO, de acordo com a oportunidade e conveniência de ambas as partes. Da mesma forma poderá, com a anuência de ambas as partes, excluir cursos do CONVÊNIO firmado, todavia, nesta hipótese, que os cursos excluídos sejam mantidos até o término do ano letivo.

13. Excluir a CONVENENTE de todo e qualquer processo/procedimento judicial ou administrativo, de qualquer natureza, que seja ajuizado/instaurado em razão deste instrumento ou de sua execução, isentando a CONVENENTE de qualquer ônus ou responsabilidade.

13. Fornecer todas as informações necessárias para a fiel consecução do objeto deste instrumento, bem como dirimir dúvidas e orientar a CONVENENTE em todos os casos omissos.

13. Comunicar a CONVENENTE qualquer irregularidade na execução do presente instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Constitui obrigação do CONVENENTE:

- 14.1 divulgar este CONVÊNIO, através dos meios de comunicação e publicidade disponíveis.

- 14.2 A CONVENENTE não é ou será responsável por eventual inadimplemento dos SERVIDORES ou BENEFICIÁRIOS, quanto aos pagamentos porventura devidos a CONVENIADA.

- 14.3 O CONVENENTE não executará, sob nenhuma hipótese, descontos em folha de pagamento das despesas de qualquer natureza relativas a este CONVÊNIO.

- 14.4 fornecer aos SERVIDORES e BENEFICIÁRIOS a documentação necessária para a obtenção da bolsa convênio ora prevista, sempre que tal documentação seja de sua responsabilidade.

- 14.5 permitir que a CONVENIADA divulgue a existência do presente CONVÊNIO, desde que o material de divulgação seja previamente aprovado pela CONVENENTE.

14.6 A divulgação a que se refere o item 14.5 terá caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou funcionários da CONVENIADA.

DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES E BENEFICIÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Constituem obrigações dos SERVIDORES e BENEFICIÁRIOS:

15. apresentar, no momento da matrícula na CONVENIADA, contracheque ou declaração, expedida pelo órgão ou entidade em que se encontre em exercício, que comprove seu vínculo com o CONVENENTE;
15. efetuar o pagamento das mensalidades de acordo com as orientações da CONVENIADA;
15. não atrasar o pagamento de mensalidades;
15. submeter-se ao Regimento Interno da CONVENIADA, bem como às normas de conduta e às leis que disciplinam a educação.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O pagamento de todas as parcelas mensais, inclusive as declaradas como matrículas, constituirão obrigação dos SERVIDORES e BENEFICIÁRIOS, que, dessa forma, sujeitar-se-á às normas financeiras da CONVENIADA, não cabendo ao CONVENENTE nenhuma responsabilidade por possíveis inadimplementos por parte dos SERVIDORES e/ou BENEFICIÁRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os descontos concedidos por meio deste CONVÊNIO perdurarão até a conclusão do curso, desde que o SERVIDOR ou BENEFICIÁRIO mantenha regularidade financeira junto a CONVENIADA, com tolerância de até 60 (sessenta) dias de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O desconto previsto neste CONVÊNIO não se aplica a taxas administrativas, livros e materiais didáticos que apoiem os cursos oferecidos pela CONVENIADA, devendo eles ser adquiridos pelos SERVIDORES e BENEFICIÁRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As disposições deste convênio se aplicam as demais instituições subsidiárias da conveniada (Anexo I), sendo devidamente comprovada sua vinculação com a conveniada,

observados os critérios de disponibilidade.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura, renovado automaticamente, por iguais períodos, salvo manifestação em contrário de qualquer uma das Partes, bem como poderá ser rescindido independentemente de justo motivo por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante envio de aviso prévio e expresso de 30 (trinta) dias à outra parte.

Parágrafo único - Terminado o prazo supracitado e não havendo manifestação das partes, o compromisso estará automaticamente renovado.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Este CONVÊNIO poderá ser rescindido por quaisquer das partes, a qualquer tempo, devendo a rescisão ser comunicada, às partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardados os descontos que se encontrem em gozo, concedidos aos SERVIDORES e BENEFICIÁRIOS até o fim do curso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Darão causa à rescisão, independentemente de indenizações:

22. não cumprimento ou cumprimento irregular do pactuado neste instrumento;

22. razões de interesse público;

22. interesse de quaisquer das partes.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Cidade do Recife – PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este CONVÊNIO.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as suas cláusulas.

Recife, _____ de _____ de _____.

ANALÚCIA MOTA VIANNA CABRAL

Diretora do Centro de Formação dos Servidores e Empregados Públicos do Poder Executivo Estadual –
CEFOSPE

CONVENENTE

KLEYVSON JOSÉ DE MIRANDA

Pró-Reitor da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá

CONVENIADA

Testemunhas:

NOME

CPF

NOME

CPF

ANEXO I

(Instituições vinculadas a Estácio de Sá)

1. IREP – SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.

Sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.608.755/0001-07, com sede à Rua Promotor Gabriel Nettuzzi Perez, nº 108, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04743-020.

2. UNISEB CURSOS SUPERIORES LTDA.

Sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.195.358/0001-66, com sede na Rua Abraão Issa Halack, nº 980, Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.096-160.

3. ANEC – SOCIEDADE NATALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.

Sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.527.368/0001-70, com sede na Av. Alameda das Mansões, nº 2110, Candelária, Natal/RN, CEP: 59067-740.

4. SUDERN – SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA DE EXCELÊNCIA EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA.

Sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.494.877/0001-25, com sede na Rua Doutor Hernany Hugo Gomes, nº 90, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59082-270.

5. SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZÔNIA LTDA.

Sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.536.667/0001-00, com sede na Rua Jornalista Humberto Silva, nº 308, União, Boa Vista/RO, CEP: 69313-792.

6. ASSEAMA – SOCIEDADE EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA LTDA.

Sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.065.816/0001-91, com sede na Av. José Tupinambá de Almeida, nº 1223, Jesus de Nazaré, Macapá/AP, CEP: 68.908-126.

7. IDEZ – EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

Sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.330.472/0001-66, com sede na Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, nº 115, sala 329, João Pessoa/PB, CEP: 58.037-000.

8. UNISÃOLUIS EDUCACIONAL LTDA.

Sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.186.792/0001-29, com sede na Rua Grande, nº 1455, Diamante, São Luis/MA, CEP: 65020-020.

9. FARGS – SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.

Sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.316.057/0001-85, com sede na Rua Tupi, nº 200, Passo D'Areia, Porto Alegre/RS.

10. UNIUOL GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.726.062/0001-36, com sede na Av. Eptácio Pessoa, nº 4567, João Pessoa/PB, CEP: 58000-000.

11. INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO LTDA.

Sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.316.456/0001-53, com sede na CSG 09, Lotes 11/12/15/16, Setor Sul, Taguatinga Sul, Brasília/DF.

12. ASSESC – SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA LTDA.

Sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.669.344/0001-27, com sede na Rodovia SC 401, nº 407, Km 01 Itacorubi, Florianópolis/SC.

13. ORGANIZAÇÃO PARAENSE EDUCACIONAL E DE EMPREENDIMENTOS LTDA.

Sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.137.964/0001-74, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 1148, Nazaré, Belem/PA, CEP: 66055-260.

14. SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO AMAZONAS LTDA.

Sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.754.112/0001-26, com sede na Av. Constantino Nery, nº 3693, chapada, Manaus/AM, CEP: 69.050-001.

15. CEUT – CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA LTDA.

Sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.982.124/0001-31, com sede na Avenida dos Expedicionários, nº 790, São João, Teresina/PI, CEP:64.046-700.

16. CENTRO EDUCACIONAL NOSSA CIDADE LTDA.

Sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Pignatari, 630 e 631, Vila Gustavo Correia, CEP: 06010-390, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.228.183/0001-46.

17. FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA.

Sociedade com sede no Distrito do Apeú, Estado do Pará, à Rodovia BR-316, s/nº, Km 60, CEP 68.740-420 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.931.326/0001-81.

18. SOCIEDADE EMPRESARIAL DE ESTUDOS SUPERIORES E TECNOLÓGICOS SANT'ANA LTDA – ME.

Sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.403.679/0001-34, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 3347, anexo 1, Bairro Capuchinhos, Feira de Santana/BA, CEP 44050-000.



Documento assinado eletronicamente por **KLEYVSON JOSE DE MIRANDA**, em 02/10/2020, às 18:25, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANALUCIA MOTA VIANNA CABRAL**, em 08/10/2020, às 13:15, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9008754** e o código CRC **8CA8A6CD**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Tabira, 252 - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050-330, Telefone: (81)3183-8001